

LEI Nº 1588/2013

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal realizar a campanha de estímulo ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, mediante realização de sorteios e premiações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente a Campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante a realização de sorteios para distribuição de prêmios, com o objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento.

Art 2º - A premiação e a periodicidade dos sorteios serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto regulamentador.

Art 3º - Participarão do sorteio, única e exclusivamente os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, que comprovarem não ter qualquer débito referente ao IPTU daqueles imóveis cadastrados em seu nome.

Art 4º - Não poderão participar dos sorteios:

I – O Prefeito e o Vice Prefeito Municipal;

II – Os Vereadores da Câmara Municipal;

III – Os Secretários Municipais;

IV – Os membros da comissão organizadora da campanha de arrecadação do IPTU nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal da Aliança, 21 de novembro de 2013.

Claudio Fernando Guedes Bezerra

Prefeito